RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 09 de novembro de 2023 | Ano II | Edição nº 284B

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Editais 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Ilma Dr.

Beatriz Roca

Em resposta ao vosso requerimento de esclarecimentos, temos a informar o quanto segue:

Conforme o estabelecido no Edital nº SS 001/2023, item **5.5.**

"Todos os documentos poderão ser apresentados no original ou por meio de cópias autenticadas (a critério do(a) licitante) ou por meio de cópia simples, caso em que o interessado deverá exibir o original para comparação e atestação de autenticidade pelos membros da ***COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO,*** *na própria sessão, ou por meio de autenticidade digital, ou por cópia extraída pela internet, ou por publicação oficial."*

Questionamento 01: poderão os documentos solicitados serem apresentados com assinatura digital eletrônica, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001 e art. 6º do Decreto nº 10.278/2020?

Serão aceitas assinaturas digitais, desde que o certificado seja emitido por uma autoridade certificadora credenciada, as autenticações devem ser feitas nos termos do item 5.5 do Edital, ressalvado o direito da Administração de realizar diligências quando considerar necessário.

Questionamento 02: As declarações solicitadas poderão ser apresentadas com assinatura digital eletrônica, com fundamento no art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001 e art. 6º do Decreto nº 10.278/2020?

Serão aceitas assinaturas digitais, desde que o certificado seja emitido por uma autoridade certificadora credenciada, as autenticações devem ser feitas nos termos do item 5.5 do Edital, ressalvado o direito da Administração de realizar diligências quando considerar necessário.

Rua Prefito Cido Franco, 500 – Vila Arnoud – Rio Grande da Serra/SP – CEP: 09450-000
Telefone – (011) 2770-0200

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Questionamento 03: os documentos assinados digitalmente E autenticados digitalmente deverão ser apresentados no pen drive?

Não serão aceitos documentos que não atendam o estabelecido no item 5.5 do Edital nº SS 001/2023

Questionamento 04: Os documentos podem ser apresentados autenticados de forma digital, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, V, do 7º, da lei 8935/94 e VIII, do art. 2º, Provimento 100 do Conselho Nacional de Justiça, pela plataforma da CENAD: Central Notarial de Autenticação Digital do Colégio Notarial do Brasil?

Serão aceitas assinaturas digitais, desde que o certificado seja emitido por uma autoridade certificadora credenciada, as autenticações devem ser feitas nos termos do item 5.5 do Edital, ressalvado o direito da Administração de realizar diligências quando considerar necessário.

Sendo o que tínhamos a esclarecer, colocamo-nos à disposição."

Hellen Cristiane Romanini Pessoa

Presidente da Comissão Especial de Análise e Julgamento

Rua Prefito Cido Franco, 500 – Vila Arnoud – Rio Grande da Serra/SP – CEP: 09450-000
Telefone – (011) 2770-0200

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Ilmo Dr.

Christopher Stears

PROSAÚDE

Em resposta ao vosso requerimento de esclarecimentos, temos a informar o quanto segue:

Conforme o estabelecido no Edital nº SS 001/2023, item 11.2.1 *"Os recursos de investimento poderão ser aditados no Contrato de Gestão, após pactuação técnica e financeira da CONTRATANTE com a Organização Social, mediante apresentação de justificativa técnica e cotações do mercado."* Esclarecemos que não há previsão de liberação prévia e imediata de recursos financeiros destinados à adequação das instalações, contudo, há proposta de reforma da referida Unidade de Pronto Atendimento requerida pela municipalidade ao Ministério da Saúde, estando tal proposta em fase de análise técnica, desta forma, sendo a proposta aprovada pelo Ministério da Saúde, a manutenção das instalações ficaria a cargo da Secretaria de Saúde do Município.

No tocante a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, nos termos do ANEXO III,

"CLÁUSULA SÉTIMA

A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

[...]

b) efetuar por sua conta e risco a manutenção dos equipamentos;"

Nesse sentido, esclarecemos que a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, seja corretiva e preventiva compete a Permissionária.

No tocante a possibilidade de contratação de serviço terceirizados de manutenção, informamos que nos termos do item 2.1.2.5.2.10:

"Equipamentos, Instrumentais e Mobiliários No caso de contratação de empresas para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos

Rua Prefito Cido Franco, 500 – Vila Arnoud – Rio Grande da Serra/SP – CEP: 09450-000
Telefone – (011) 2770-0200

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

médico-hospitalares e de infraestrutura, a OS deverá celebrar contratos preferencialmente com empresas autorizadas pelo fabricante, disponibilizando quando requisitado cópia dos contratos com atestado da condição de autorizada das empresas".

No que pertine ao indicador de metas quantitativas, esses devem ser mantidos atendidos, assim como os espaços físicos devem ser adaptados para a realização dos procedimentos, não havendo disponibilização prévia e imediata de recursos financeiros;

No tocante a demanda laboratorial, a previsão do quantitativo **é exclusiva da Unidade de Pronto Atendimento**, desta forma, não serão mais realizados, naquele equipamento, os exames oriundos de outros serviços;

Quanto ao item 2.1.2.4, nos termos do edital, "*A força de trabalho deverá ser contratada em acordo à legislação vigente em regime CLT, sendo garantidos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários previstos.*" Devendo ainda mantes os profissionais com cadastros atualizados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES da Unidade de Saúde, conforme item2.1.2.5.2.6.

Quanto ao item 2.1.2.5.1.9, esclarecemos que não há previsão de liberação prévia e imediata de recursos financeiros destinados à adequação das instalações, contudo, há proposta de reforma da referida Unidade de Pronto Atendimento requerida pela municipalidade ao Ministério da Saúde, estando tal proposta em fase de análise técnica, desta forma, sendo a proposta aprovada pelo Ministério da Saúde, a manutenção das instalações ficaria a cargo da Secretaria de Saúde do Município.

Sendo o que tínhamos a esclarecer, colocamo-nos à disposição.

Hellen Cristiane Romanini Pessoa

Presidente da Comissão Especial de Análise e Julgamento

Rua Prefito Cido Franco, 500 – Vila Arnoud – Rio Grande da Serra/SP – CEP: 09450-000
Telefone – (011) 2770-0200

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

ILMA DRA.

CINTIA NUCIENE SARTI DE SOUZA

ESSENCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO EXCELÊNCIA EM CIDADÂNIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

Ref.: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS 001/2023

Em manifestação a impugnação do edital em epígrafe, segue análise.

Precipuamente trata-se de o Edital ora impugnado de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2023, com o objetivo de "SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E FOMENTO DE SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS), TENDO COMO UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

Em análise preliminar de admissibilidade, cabe esclarecer que nos termos do item 1.10 do referido Edital, a impugnação ora em análise foi protocolizada em 08/01/2023, sendo prevista a Sessão Pública que realizar-se à em 16/11/2023, portanto tempestiva.

Em análise ao mérito da impugnação apresentada, em síntese, alega a impugnante que o Edital é absolutamente inexiguo, alegando que devem ser consideradas as normativas Portaria Interministerial nº 424/2016, combinada com a Lei 13.019/2014.

Ocorre que nos termos do art.3º da Lei 13.019, não são aplicadas as exigências alegadas na impugnação ora pauta em análise, sendo:

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

[...]

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Rua Prefito Cido Franco, 500 – Vila Arnoud – Rio Grande da Serra/SP – CEP: 09450-000
Telefone – (011) 2770-0200

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pelo não acolhimento da impugnação em tela.

Rio Grande da Serra, 09 de novembro de 2023.

Hellen Cristiane Romanini Pessoa

Presidente da Comissão Especial de Análise e Julgamento